

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA POLICROMÁTICO (COLORIDA) DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NOVOS DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JÁ INCLUSO PEÇAS DE REPARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Vigência: 12 (doze) meses de 02 de março de 2022 à 01 de março de 2023, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 07.342.935/0001-03, com sede administrativa na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 1311 – CEP: 78.070-473 – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo procurador Sr. **DIEGO SANTANNA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG Nº 3106XXX5-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 940.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 005/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA POLICROMÁTICO (COLORIDA) DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NOVOS DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JÁ INCLUSO PEÇAS DE REPARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-MT.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 005/2022, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão SRP nº 005/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

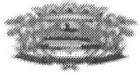
3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 Inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

3.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à CONTRATANTE.

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreritavelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Os Equipamentos de impressão e scanner de mesa serão cedidos sob regime de locação, sendo o fornecimento de software gerencial de bilhetagem, toner, peças, fornecimento técnico de manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da contratada, dentre outros que se fizerem necessários, exceto papel para os itens 1 e 2.

3.25. Os equipamentos deverão ser todos novos de primeiro uso e padronizados, sendo todos do mesmo fabricante.

3.26. A empresa contratada deve ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração pública.

3.27. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pela Contratante.

3.28. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento; os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante;

3.29. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação; a Contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista;

3.40. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

6.5. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro



aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento.

6.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; a Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.8.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.11. A contratada deverá fornecer toners originais dos equipamentos com total qualidade não remanufaturados.
- 4.12. A contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final dos suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos recipientes de suprimentos utilizados, eventuais sobras, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação.
- 4.13. A contratada deverá sempre deixar suprimentos de reserva para troca imediata.
- 4.14. Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviços** emitida pela CODER, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- 4.15. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do item 02 é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	MATERIAL	UND	PERIODO	QTDE	MARCA	VL UNIT MENSAL	VL TOTAL ANUAL
2	Impressoras Multifuncionais Laser, Impressão policromática (colorida).	MÊS	12	8	BROTHER MFC-L8610CDW	R\$ 700,00	R\$ 67.200,00

Especificações Item 2 (Impressora Multifuncional, Laser, colorida)

7.1.1. Impressora Multifuncional de médio porte: Laser, Impressão policromática (colorida);

7.1.2. Com impressão e cópia frente e verso.

7.1.3. Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm.

7.1.4. Dimensões mínima sem caixa L x A x P): 46,9 x 48,2 x 44,4 cm.

7.1.5. Memória de no mínimo 256MB.

7.1.6. Com função de Impressão Direta via USB ou Cartão SD.

7.1.7. Os equipamentos deverão ser compostos de hardware, software, e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia

7.1.8. Interface de comunicação padrão Ethernet 10/100/1000, com conector RJ45 e interface USB;

7.1.9. Possuir, no mínimo, uma entrada USB frontal ou lateral, para impressão direta do Pen Drive e escaneamento direto para o Pen Drive;

7.1.10. Modo Duplex (frente e verso) automático para impressão, cópia e digitalização;

7.2.11. Digitalização pelo menos com formatos de arquivos TIFF, JPG e PDF (single e multipage);

7.1.12. Todas as impressoras multifuncionais e scanners, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

7.1.13. Deverão ser fornecidos cabos de força, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 7.1.14.** Todos os modos de conectividade deverão ser nativos no equipamento. Não serão permitidos acessórios ou print server para execução dessas conectividades.
- 7.1.15.** As impressoras deverão possuir alimentador automático de documentos (ADF).
- 7.1.16.** Resolução mínima: 1200 x 1200 DPI.
- 7.1.17.** Resolução máxima de digitalização 4800 x 4800 DPI;
- 7.1.18.** Digitalizar em Rede, E-mail, FTP, USB;
- 7.1.19.** Velocidade de digitalização (preto) 24 inch/min;
- 7.1.20.** Tempo de colocação da primeira página (preto, normal) 10,6s;
- 7.1.21.** Suporte aos sistemas Operacionais: Windows® 10, 8.1, 8, 7: 32 e 64 bits;
- 7.1.22.** No mínimo 1 porta USB 2.0 ou superior;
- 7.1.23.** Suportar na mesa (vidro), e no alimentador automático, tamanhos de papel A4, carta e ofício.
- 7.1.24.** Média de impressão mínima de 1.500(mil e quinhentas) páginas mês por impressora.
- 7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).
- 7.2.1.** Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.2.** Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem 7.7 desta Ata.
- 7.2.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.
- 7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- 7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 Inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **02/03/2022 a 01/03/2023**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- 10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.
- 10.4.2.** A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.
- 10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 005/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 02 de março de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

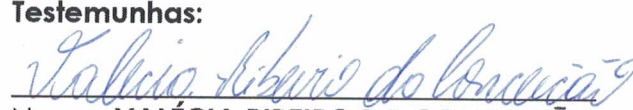

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

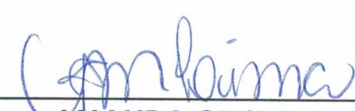

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

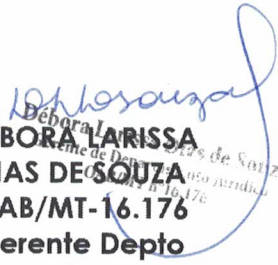
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS


CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA EIRELI EPP

Testemunhas:


Nome: **VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**
RG: 130XXX83 SSP/MT


Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXX8 SSP/DF


**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

ARP 020.2022 - CXW SERVIÇOS (IMPRESSORA COLORIDA).pdf

Documento número 9c841c1a-b850-44ec-a4d3-67713cec38ae



Assinaturas



Diego santanna campos

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.217.115.237

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36

Data e hora: 04 Março 2022, 15:01:40

E-mail: campos@cxw.com.br

Telefone: +5565996434337

Token: 0e7f2c7c-****-****-****-77f6eceac0a3

Assinatura de Diego santanna campos



Hash do documento original (SHA256):

f6c922cc30fef47f9c2833ef160483250b52e04b576d6414ceb3fb88c93f8c75

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9c841c1a-b850-44ec-a4d3-67713cec38ae>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9c841c1a-b850-44ec-a4d3-67713cec38ae, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br